



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 14-06-2018 SEÇÃO I PÁG. 29

RESOLUÇÃO SMA Nº 72, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

Institui e designa os membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Caverna do Diabo.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Consultivo do Parque Estadual da Caverna do Diabo, com caráter consultivo, nos termos do Decreto Estadual nº 49.672, de 06 de junho de 2005, e da Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Ficam designados os seguintes representantes para comporem o Conselho Consultivo do Parque Estadual da Caverna do Diabo, como membros, para o biênio 2018/2020:

I - Do Poder Público:

- a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, Ives Simões Arnone, RG nº 43.768.796-X, como titular, e pelo Instituto Florestal, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – IF/SMA, Ocimar José Baptista Bim, RG nº 11.225.351, como suplente;
- b) Pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – CFA/SMA: João Thiago Wonrath Mele, portador do RG nº 33.876.974-2, como titular, e pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo – PM Ambiental, Raphael Brito Batista, RG nº 44.663.846-8, como suplente;
- c) Pela Fundação Instituto de Terras - ITESP: José Renato Lisboa, portador do RG nº 16.479.783, como titular, e Marcelo Bento Nascimento da Silva, RG nº 019.624.393-5, como suplente;
- d) Pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – CATI/SAA, Antônio Eduardo Sodrzeieski, RG nº 12.693.026-0, como titular, e pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, João Vicente Coffani Nunes, RG nº 19.709.692, como suplente;
- e) Pelo Município da Estância Turística de Eldorado, Fábio Marcondes Fugiwara, RG nº 9.101.922, como titular, e pelo Município de Cajati, Eliana Fátima Bertsch, RG



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

nº 13.212.961-5, como suplente;

- f) Pelo Município de Barra do Turvo, João Antonio de Moraes Neto, RG nº 44.591.661-8, como titular, e pelo Município de Iporanga, Quischiline Xenia Andrade Horiy, RG nº 34.438.989-3, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

- a) Pela Sociedade Brasileira de Espeleologia: Luiz Carlos da Cruz, RG nº 21.195.037-3, como titular, e Marcelo Augusto Rasteiro, RG nº 24.766.922, como suplente;
- b) Pela Associação dos Remanescentes de Quilombo do Bairro de Sapatu: Dario Machado, RG nº 22.918.719, como titular, e Josias Moreira, RG nº 21.234.759-7, como suplente;
- c) Pelo Instituto para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania do Vale do Ribeira – IDESC: Noelli do Carmo Flório Xavier, RG nº 20.955.209-8, como titular, e Cláudio Roberto de Oliveira, RG nº 45.615.080-8, como suplente;
- d) Pela população tradicional residente: Leonardo Pinto da Cunha Neto, RG nº 11.780.331-5, como titular, e Walter de Araujo Crudo, RG nº 41.935.22, como suplente;
- e) Pela Associação dos Monitores Ambientais do Município de Eldorado: Vandir Rodrigues da Silva, RG nº 21.747.900-5, como titular, e Alessandra da Silva, RG nº 29.926.758-1, como suplente;
- f) Pela Associação dos Bananicultores do Vale Ribeira – ABAVAR: Sileno Fogaça, RG nº 16.565.741, como titular, e Jhonathan Hidek Shimoda, RG nº 45.941.864-6, como suplente.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual da Caverna do Diabo terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Temáticas, se for o caso; e

V - Grupos de Trabalho, se for o caso.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF nº 1.328/2017).

MAURÍCIO BRUSADIN
Secretária de Estado do Meio Ambiente